LEI Nº 4654, DE 16 DE JULHO DE 2008.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO INCISO I DO ART. 55 DA LEI Nº 1261/85.

O Presidente da Câmara Municipal de Esteio, Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu, com fundamento no art. 51, § 7º, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso primeiro do art. 55, seção IV, Capítulo III, da Lei Municipal nº 1261/85, passa a ter a seguinte redação:

"I - altura mínima de 0,80m (oitenta centímetros) nas divisas laterais e de fundos dos terrenos e nas divisas e testadas dos lotes não edificados localizados em vias pavimentadas, e altura máxima 1,80m (um metro e oitenta centímetros) sem responsável técnico;" (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Esteio, 16 de julho de 2008.

Luiz Alberto Nunes Duarte
Presidente